

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 427/2016

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a alienar, por doação, área de sua propriedade à Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 49.230.600/0001-35, para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A doação prevista no “caput” do presente artigo, com a finalidade de construção da sede da donatária, refere-se a uma área de terra de 1.250,00 m², situada no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, a ser desmembrada da matrícula nº 2.919, do Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

“um terreno, situado nesta cidade e Comarca, de forma regular, constituído pelo **LOTE 200** da **QUADRA 46** do Loteamento **Jardim Boa Vista**, situada de frente à Rua Armando Padilha (antiga Rua 17), lado par. medindo 50,00 metros de frente, aos fundos medindo 50,00 metros, confrontando com “Área Desmembrada 01” (S-04, Q-46, L-20, Cad. nº 557.500) e “Área Desmembrada 02” (S-04, Q-46, L-100, Cad. nº 557.550); do lado direito medindo 25,00 metros, de quem da área olha à Rua, confrontando com a Rua João Candido Pereira (antiga Rua 19), com a qual faz esquina; do lado esquerdo medindo 25,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Registro Leghi (antiga Rua 18), com a qual também faz esquina, **perfazendo a área total de 1.250,00 metros quadrados**. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº **557.575.**”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Art. 3º. Impiicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não a prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n° 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à donatária.

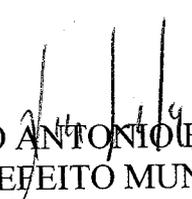
§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

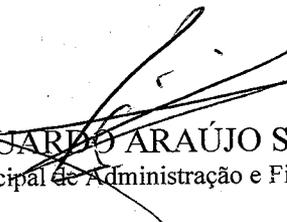
Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n° 254/2009.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de março de 2016.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças